

II – em 04 (quatro) parcelas mensais e sucessivas, com vencimento da primeira parcela em 31 de julho de 2008;

III – em 03 (três) parcelas mensais e sucessivas, com vencimento da primeira parcela em 29 de agosto de 2008;

IV – em 02 (duas) parcelas mensais e sucessivas, com vencimento da primeira parcela em 30 de setembro de 2008;

V – em parcela única no período de junho a outubro de 2008.

§ 1º Só poderão ser parcelados débitos superiores a R\$ 300,00 (trezentos reais), e o valor mínimo de cada parcela será de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

§ 2º Nenhuma parcela poderá ter data de vencimento posterior a 31 de outubro de 2008.

§ 3º Ocorrendo atraso no pagamento de alguma parcela, ela será revalidada uma única vez, por até trinta dias, com multa moratória de 15% (quinze por cento), independente do número de dias de atraso, obedecido o disposto no parágrafo anterior.

**Art. 8º** Os débitos serão consolidados e as guias serão emitidas, obedecendo os seguintes critérios:

I – por declaração espontânea do contribuinte, discriminando os valores mês a mês, para os débitos ainda não constituídos;

II – por auto de infração ou nota de lançamento, para os débitos já constituídos, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não.

**DOS AUTOS DE INFRAÇÃO, MULTAS, TAXAS DIVERSAS,**

**TARIFAS**

**E PENALIDADES PECUNIÁRIAS**

**Art. 9º** Os débitos referentes aos autos de infração, multas tributárias ou não, taxas diversas, tarifas ou penalidades pecuniárias por descumprimento de obrigações acessórias, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, poderão ser quitados sem multas e acréscimos moratórios, da seguinte forma:

I – em 05 (cinco) parcelas mensais e sucessivas, com vencimento da primeira parcela em 30 de junho de 2008;

II – em 04 (quatro) parcelas mensais e sucessivas, com vencimento da primeira parcela em 31 de julho de 2008;

III – em 03 (três) parcelas mensais e sucessivas, com vencimento da primeira parcela em 29 de agosto de 2008;

IV – em 02 (duas) parcelas mensais e sucessivas, com vencimento da primeira parcela em 30 de setembro de 2008;

V – em parcela única no período de junho a outubro de 2008.

§ 1º Só poderão ser parcelados débitos superiores a R\$ 300,00 (trezentos reais), e o valor mínimo de cada parcela será de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

§ 2º Nenhuma parcela poderá ter data de vencimento posterior a 31 de outubro de 2008.

§ 3º Ocorrendo atraso no pagamento de alguma parcela, ela será revalidada uma única vez, por até trinta dias, com multa moratória de 15% (quinze por cento), independente do número de dias de atraso, obedecido o disposto no parágrafo anterior.

**Art. 10.** Os débitos serão consolidados e as guias serão emitidas, obedecendo os seguintes critérios:

I – por declaração espontânea do contribuinte, discriminando os valores mês a mês, para os débitos ainda não constituídos;

II – por auto de infração ou nota de lançamento, para os débitos já constituídos, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não.

**DA REMISSÃO**

**Art. 11.** Ficam extintos, por remissão, os créditos de natureza tributária ou não, cujos fatos geradores ocorreram até 31 de dezembro de 2007, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, de valor consolidado igual ou inferior a R\$ 300,00 (trezentos reais), na forma da Lei n.º 1.634, de 21 de dezembro de 2005, combinado com o art. 14, §3º, inciso II, da Lei Complementar n.º 101/2000.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 12.** O interessado deverá, no período de junho a outubro de 2008, se dirigir à Gerência de Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda ou acessar o *site* da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis ([www.angra.rj.gov.br](http://www.angra.rj.gov.br)), para a retirada da guia de pagamento do crédito tributário alcançado pela presente norma.

**Art. 13.** Os benefícios previstos nesta Lei serão cancelados se verificada qualquer das seguintes hipóteses:

I – inadimplência, por dois meses consecutivos ou três meses alternados, do pagamento integral das parcelas, bem como do imposto devido relativamente a fatos geradores ocorridos após a data da formalização do parcelamento;

II - prática de qualquer procedimento tendente a subtrair receita do contribuinte ou responsável tributário, mediante simulação de ato;

III – descumprimento de qualquer das condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 1º O cancelamento previsto neste artigo implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e automática execução da garantia prestada, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

§ 2º As parcelas vencidas poderão ser revalidadas, uma única vez, com os acréscimos moratórios previstos, desde que o prazo de vencimento não seja posterior à 31 de outubro de 2008.

**Art. 14.** Sempre que houver, em um mesmo processo administrativo-tributário, débitos abrangidos e não abrangidos pelo disposto no artigo 1º desta Lei, o valor total cobrado levará em consideração:

I – fatos geradores ocorridos até 31/12/2007, inclusive, serão calculados com os benefícios desta Lei;

II – fatos geradores ocorridos a partir de 01/01/2008, serão calculados sem os benefícios desta Lei.

**Parágrafo único.** O pagamento parcial implicará quitação proporcional dos débitos abrangidos e não abrangidos por esta Lei.

**Art. 15.** Para efeito desta Lei, no caso de penalidades pecuniárias por descumprimento de obrigações acessórias, a data de constituição do crédito tributário será a de ciência do contribuinte.

**Art. 16.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 19 DE MAIO DE 2008.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

**D E C R E T O N.º 5.659,  
DE 20 DE MAIO DE 2008**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto nos Artigos 9º e 11, Inciso I, da Lei Municipal N.º 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995; CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Angra dos Reis realizou Concurso Público para preenchimento de cargos criados através da Lei Municipal N.º 012/L.O., de 12 de junho de 1990, revogada pela Lei Municipal N.º 1.683, de 26 de maio de 2006, alterada pela Lei Municipal n.º 1.799, de 24 de maio de 2007;

CONSIDERANDO os termos do Memorando n.º 297/2008/SSRH, da Secretaria Municipal de Administração, datado de 29 de abril de 2008,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica nomeada **ANGELA DE LOURDES CORRÊA**, para o cargo de Técnico em Contabilidade, Referência 203, Padrão “A”, do Grupo Funcional Administrativo, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 20 DE MAIO DE 2008.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

CARLOS RENATO PEREIRA GONÇALVES

Secretário Municipal de Administração

**DEFESA CIVIL  
MUNICIPAL  
Emergência – 199**

**L E I N.º 1.947,**

**DE 19 DE MAIO DE 2008.**

**AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL, FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**ALTERA O QUANTITATIVO DOS CARGOS DE ESPECIALISTA EM DESPORTOS E TÉCNICO EM CONTABILIDADE, CONSTANTES NO ANEXO VIII DA LEI 1.736/06, ALTERADA PELA LEI N.º 1.808, DE 20 DE JUNHO DE 2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art 1º** O quantitativo dos cargos abaixo relacionados, constantes na Lei n.º 1.736, de 07 de dezembro de 2006, alterada pela Lei 1.808, de 20 de junho de 2007, passa a ser o seguinte:

| REFERÊNCIA SALARIAL | DESCRIÇÃO DO CARGO        | QUANTITATIVO PMAR |
|---------------------|---------------------------|-------------------|
| 203                 | Técnico em Contabilidade  | 25                |
| 300                 | Especialista em Desportos | 15                |

Art 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 19 DE MAIO DE 2008.  
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO  
Prefeito

#### PORTARIANº 010/08/SEC

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE ANGRA DOS REIS, Estado do Rio de Janeiro, usando de suas atribuições legais com apoio no Decreto nº 367/L.O de 25 de JANEIRO DE 1993.

##### RESOLVE:

**Dispensar, Amélia Tereza S. M. Castilho**, professora Docente II, matrícula 3581, da Função de **COORDENADORA DE 1ª a 8ª SÉRIE – Educação Física**, da Gerência de Ensino Fundamental, da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação a partir de **12 de maio de 2008**.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 16 de maio de 2008.  
STELLA MAGALY SALOMÃO CORRÊA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA,  
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

#### PORTARIANº 009/08/SEC

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE ANGRA DOS REIS, Estado do Rio de Janeiro, usando de suas atribuições legais com apoio no Decreto nº 367/L.O de 25 de JANEIRO DE 1993.

##### RESOLVE:

**Designar, Luciana Siqueira Badaró**, professora Docente II, matrícula 12705, para exercer a Função de **COORDENADORA DE 1ª a 8ª SÉRIE – Educação Artística**, da Gerência de Ensino Fundamental, da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação a partir de **15 de maio de 2008**.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 16 de maio de 2008.  
STELLA MAGALY SALOMÃO CORRÊA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA,  
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

#### PORTARIANº 012/08/SEC

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE ANGRA DOS REIS, Estado do Rio de Janeiro, usando de suas atribuições legais com apoio no Decreto nº 367/L.O de 25 de JANEIRO DE 1993.

##### RESOLVE:

**Dispensar, Maria do Carmo Costa Garcia**, professora Docente I, matrícula 0243, da Função de **COORDENADORA DE CA A 4ª SÉRIE**, da Gerência de Ensino Fundamental, da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação a partir de **08 de maio de 2008**.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 16 de maio de 2008.  
STELLA MAGALY SALOMÃO CORREA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA,  
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

#### PORTARIANº 011/08/SEC

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE ANGRA DOS REIS, Estado do Rio de Janeiro, usando de suas atribuições legais com apoio no Decreto nº 367/L.O de 25 de JANEIRO DE 1993.

##### RESOLVE:

**Designar, Amanda Costa Carmel**, professora Docente II, matrícula 12532, para exercer a Função de **COORDENADORA DE 1ª a 8ª SÉRIE – Educação Física**, da Gerência de Ensino Fundamental, da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação a partir de **15 de maio de 2008**.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 16 de maio de 2008.  
STELLA MAGALY SALOMÃO CORRÊA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA,  
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

#### DECISÃO

##### Prestação de Contas

Entidade: **ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS E AMIGOS DE ANGRA DOS REIS** Processo nº 52/2007

Considerando a documentação comprobatória das despesas, constante dos autos do processo supracitado e com base no Parecer SAS.ACI Nº 01/2008, emitido pelo Controle Interno da SAS (fl. 336), **aprovo** a prestação de contas da aplicação dos recursos concedidos pela Municipalidade à **ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS E AMIGOS DE ANGRA DOS REIS**, relativos ao Convênio firmado com o Município, no valor total de R\$ 125.000,00 (Cento e vinte e cinco mil Reais), com base no art. 1º, inciso III, do Decreto nº 3.917, de 03 de janeiro de 2005.

Angra dos Reis, 19 de maio de 2008.  
Célia Cristina Amorim Silva Jordão  
Secretária Municipal de Ação Social

#### PORTARIA Nº 532/2008

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e considerando os despachos exarados nos autos do processo administrativo nº 4410/2008, de 14 de março de 2008,

##### RESOLVE:

**APOSENTAR** a servidora MARIA FÁTIMA BARBOSA GOMES, Agente Administrativo, Referência 202, Padrão I, Matrícula 0820, do Grupo Funcional Administrativo da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, com base no art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 09 DE MAIO DE 2008.  
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO  
Prefeito  
CARLOS RENATO PEREIRA GONÇALVES  
Secretário Municipal de Administração

#### DECRETO Nº 5.660 DE 20 DE MAIO DE 2008

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto nos Artigos 9º e 11, Inciso I, da Lei Municipal Nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995; CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Angra dos Reis realizou Concurso Público para preenchimento de cargos criados através da Lei Municipal Nº 012/L.O., de 12 de junho de 1990, revogada pela Lei Municipal nº 1.683, de 26 de maio de 2006;

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 342/2008/SSRH, da Secretaria Municipal de Administração, datado de 13 de maio de 2008,

##### DECRETA:

**Art. 1º** Fica nomeada **MAGDA NEVES ANGELO**, para o cargo de Merendeira, Referência 101, Padrão "A", do Grupo Funcional Infra-Estrutura, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 20 DE MAIO DE 2008.  
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO  
Prefeito  
CARLOS RENATO PEREIRA GONÇALVES  
Secretário Municipal de Administração

#### DECRETO Nº 5.661, DE 20 DE MAIO DE 2008

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto nos Artigos 9º e 11, Inciso I, da Lei Municipal Nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995; CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Angra dos Reis realizou Concurso Público para preenchimento de cargos criados através da Lei Municipal Nº 1.465, de 30 de abril de 2004, revogada pela Lei Municipal nº